



**MENSAGEM Nº 06/2021,**

**DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Caririáçu/CE, o presente projeto de lei que dispõe sobre a alteração do artigo 19, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei nº 683/2017, de 29 de novembro de 2017 e dá outras providências.

Aludido projeto tem por iniciativa ampliar a participação dos agentes públicos e das esferas da comunidade no Conselho Municipal de Assistência Social.

Como é sabido, o aludido conselho tem relevância no âmbito da assistência social, na medida em que suas deliberações servem de norte para a implementação de políticas públicas e atendimento às demandas da população nas áreas afetas ao sistema em comento.

Ademais, com a nova redação dada ao art. 19, § 1º, I e II, será possível a inclusão de mais representantes em referido conselho, pois atualmente é composto por 10 (dez) membros e com a nova redação, haverá uma ampliação para 12 (doze) membros, dando maior respaldo às deliberações e tomadas de decisão para fins de adoção dos programas e ações cabíveis junto à Secretaria de Assistência Social.

Diante das considerações acima realizadas e tendo em vista a relevância da matéria em debate, apresentamos o presente Projeto de Lei, com a certeza no zelo em que será analisado e aprovado pelos nobres representantes do povo.

  
**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE



**PROJETO DE LEI Nº 06/2021**

**DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

**ALTERA O ARTIGO 19,  
PARÁGRAFO 1º, INCISOS I E  
II, DA LEI Nº 683/2017, DE  
29 DE NOVEMBRO DE 2017  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O art.19, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei nº 683/ 2017 de 29 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. [...]”

§ 1º. O CMAS será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes indicados com base nos seguintes critérios:

I - 06 (seis) representantes do Governo Municipal, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente ou órgão equivalente.

II - 06 (seis) Representates da Sociedade Civil (do âmbito municipal):

- a) Dois representantes de Usuários ou de organizações de Usuários de Assistência Social;
- b) Dois representantes de entidades e organizações de Assistência



Social;

c) Dois representantes dos trabalhadores do setor”.

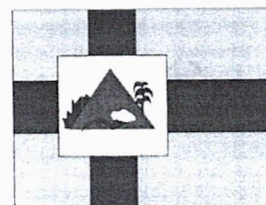
**Art. 2º.** Esta lei em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririaçu, Estado do Ceará, aos  
05 de fevereiro de 2021.

*José Edmilson Leite Barbosa*  
**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caririaçu



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES: LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE A ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER  
Projeto de Lei nº 06/2021

RELATÓRIO

O Poder Executivo Protocolou nesta Casa de Leis sob nº014/2021, o **Projeto de Lei nº 06/2021, QUE ALTERA O ARTIGO 19, PARAGRAFO 1º, INCISO I e II DA LEI Nº 683/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Projeto, conforme acima salientado, visa alterar referida Lei, com o objetivo de ampliar a participação dos Agentes Públicos e das esferas da comunidade no Conselho Municipal de Assistência Social.

VOTO

Diante das considerações acima realizadas e tendo em vista a relevância da matéria em análise, apresentamos **o nosso parecer FAVORAVEL a aprovação do Projeto de Lei, na forma original, seguindo para discursão e votação do Plenário.**

Câmara Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, Sala das Comissões em 18 de fevereiro de 2021.

*José Elanir Soares da Silva*

**JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

*Adriana Calixto B. Costa*

**ADRIANA CALIXTO BEZERRA COSTA**

Presidente da Comissão de Educ. Saúde e Assis. Social

*Marcos Bezerra Araújo*

**MARCOS BEZERRA ARAÚJO**

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

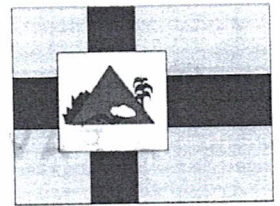
*Cícero de Lacerda Costa*

**CICERO DE LACERDA COSTA**

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



*Luiz Acácio Machado Leite*

**LUIZ ACÁCIO MACHADO LEITE**

Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

*Fabio Silva de Alcantara*

**FABIO SILVA DE ALCANTARA**

Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

*SS:*  
*Luiz Acácio Machado Leite*  
*Fabio Silva de Alcantara*



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



## DESPACHO

Do Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu  
**TIAGO BORGES MACHADO**

**AO: Exmo. Sr. JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Despacho à Comissão de Legislação, Justiça e Redação o seguinte Projeto de Lei:

- **Nº06/2021, QUE ALTERA O ARTIGO 19, PARAGRAFO 1º. INCISO I E II, DA LEI Nº 683/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Para as devidas análises e emissão de parecerer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu, 10 de fevereiro de 2021.

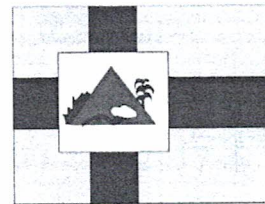
**TIAGO BORGES MACHADO**  
PRESIDENTE

**JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebido em, 10/02/2021



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



## DESPACHO

Do Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu  
**TIAGO BORGES MACHADO**

**A: Exma. Sra. ADRIANA CALIXTO BEZERRA COSTA**  
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Despacho à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social o seguinte Projeto de Lei:

- **Nº06/2021, QUE ALTERA O ARTIGO 19, PARAGRAFO 1º. INCISO I E II, DA LEI Nº 683/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Para as devidas análises e emissão de parecer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu, 10 de fevereiro de 2021.

**TIAGO BORGES MACHADO**

Presidente

**ADRIANA CALIXTO BEZERRA COSTA**

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Recebido em, 10/02/2021



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



## DESPACHO

Do Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu  
**TIAGO BORGES MACHADO**

**A: Exma. Sra. ADRIANA CALIXTO BEZERRA COSTA**  
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

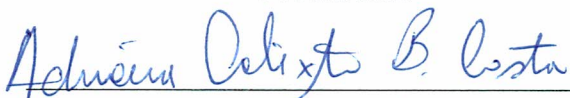
Despacho à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social o seguinte Projeto de Lei:

- **Nº06/2021, QUE ALTERA O ARTIGO 19, PARAGRAFO 1º. INCISO I E II, DA LEI Nº 683/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Para as devidas análises e emissão de parecer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu, 10 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**TIAGO BORGES MACHADO**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANA CALIXTO BEZERRA COSTA**  
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Recebido em, \_\_\_/\_\_\_/2021





MENSAGEM Nº 06/2021,

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Caririáçu/CE, o presente projeto de lei que dispõe sobre a alteração do artigo 19, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei nº 683/2017, de 29 de novembro de 2017 e dá outras providências.

Aludido projeto tem por iniciativa ampliar a participação dos agentes públicos e das esferas da comunidade no Conselho Municipal de Assistência Social.

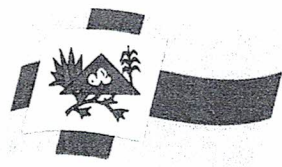
Como é sabido, o aludido conselho tem relevância no âmbito da assistência social, na medida em que suas deliberações servem de norte para a implementação de políticas públicas e atendimento às demandas da população nas áreas afetas ao sistema em comento.

Ademais, com a nova redação dada ao art. 19, § 1º, I e II, será possível a inclusão de mais representantes em referido conselho, pois atualmente é composto por 10 (dez) membros e com a nova redação, haverá uma ampliação para 12 (doze) membros, dando maior respaldo às deliberações e tomadas de decisão para fins de adoção dos programas e ações cabíveis junto à Secretaria de Assistência Social.

Diante das considerações acima realizadas e tendo em vista a relevância da matéria em debate, apresentamos o presente Projeto de Lei, com a certeza no zelo em que será analisado e aprovado pelos nobres representantes do povo.

*Jose Edmilson Leite Barbosa*  
**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE

→ LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
→ SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



**PROJETO DE LEI Nº 06/2021**

**DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

**ALTERA O ARTIGO 19,  
PARÁGRAFO 1º, INCISOS I E  
II, DA LEI Nº 683/2017, DE  
29 DE NOVEMBRO DE 2017  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O art.19, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei nº 683/ 2017 de 29 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. [...]”

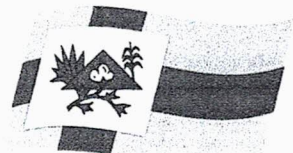
§ 1º. O CMAS será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes indicados com base nos seguintes critérios:

I - 06 (seis) representantes do Governo Municipal, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente ou órgão equivalente.

II - 06 (seis) Representates da Sociedade Civil (do âmbito municipal):

- a) Dois representantes de Usuários ou de organizações de Usuários de Assistência Social;
- b) Dois representantes de entidades e organizações de Assistência



Social;

c) Dois representantes dos trabalhadores do setor”.

**Art. 2º.** Esta lei em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos  
05 de fevereiro de 2021.

*José Edmilson Leite Barbosa*  
**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caririáçu